



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 663/93

Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

JOÃO NELSI LUKENCZUK, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2º.** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Naviraí, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o tratamento com dignidade e respeito à liberdade.

**Art. 3º.** É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º.** O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

### TÍTULO II

#### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 5º.** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 6º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política pública de proteção da criança e do adolescente, atendendo aos seguintes objetivos:

- I- assessorar em todos os níveis, políticas públicas de proteção integral à infância e adolescência, criando condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais constitucionalmente previstos;
- II- controlar e deliberar ações governamentais de correntes da execução das políticas públicas sobre o menor e o adolescente;
- III- articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à criança e ao adolescente, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 7º.** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle e deliberação da execução de quaisquer projetos ou programas de âmbito municipal, de iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar e garantir a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente no Município de Naviraí.

**Art. 8º.** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete ainda:

- I- mobilizar e articular a sociedade como um todo na elaboração, definição e acompanhamento da política municipal destinada à criança e

*A.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- ao adolescente;
- II- manter permanente entendimento com os poderes Legislativo e Judiciário, sugerindo, inclusive e se necessário, alteração na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;
  - III- apreciar e emitir parecer prévio em relação a qualquer auxílio ou benefício a ser concedido pelo Poder Público às entidades que tenham por objetivo a proteção, promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
  - IV- definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;
  - V- difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
  - VI- promover encontros com o pessoal envolvido no atendimento direto à criança e ao adolescente com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;
  - VII- registrar e acompanhar os programas e projetos governamentais ou não, de âmbito municipal, mantendo atualizado o cadastro das entidades relacionadas à criança e ao adolescente que mantenham programas de:
    - a) orientação e apoio sócio-familiar;
    - b) apoio sócio-educacional em meio aberto;
    - c) colocação sócio-familiar;
    - d) liberdade assistida;
    - e) semi-liberdade;
    - f) internação;
  - VIII- dar posse aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, concedendo-lhes licença, quando solicitado, ou declarando vago o posto, nos casos previstos no regulamento próprio;
  - IX- elaborar e aprovar seu Regulamento Interno.

A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO IV**

**DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS**  
**DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 9º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por sete (7) membros titulares e sete (7) suplentes, designados pelo Prefeito Municipal entre cidadãos de ilibada reputação na comunidade, todos maiores de 21 (vinte e um) anos.

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na sede do Pronav Municipal.

**Art. 11.** O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros suplentes substituem os titulares nos casos de impedimento e sucedem-nos na vacância dos cargos, permitida a sua participação em todos os trabalhos, embora sem direito a voto enquanto presentes, os titulares.

**Art. 12.** De acordo com o que dispõe o artigo 89 da Lei Federal nº 8069/90, é vedada a remuneração dos Conselheiros.

**Art. 13.** O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os servidores municipais necessários ao seu funcionamento.

**Art. 14.** A manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá dotação orçamentária específica no Orçamento Programa do Município.

**TÍTULO III**

**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 15.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Muni

*A.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

cipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual fica vinculado.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

**Art. 16.** Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II- registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III- manter o controle escritural das aplicações, levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 17.** O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**TÍTULO IV**  
**DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 18.** Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser

*A.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

instalado nos termos da resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO II

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 19.** O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por cinco (5) membros titulares, com mandato de três (3) anos, permitida uma recondução.

**Art. 20.** Para cada Membro Titular haverá um (1) Suplente, que somente será remunerado quando assumir em definitivo a vaga do titular.

### CAPÍTULO III

#### DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 21.** São requisitos necessários para condução ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade acima de vinte e um (21) anos;
- III- residir ou prestar serviços no Município de Naviraí;
- IV- reconhecida experiência no trato de assuntos de interesse de crianças e de adolescentes.

**Art. 22.** Os Conselheiros serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, entre as pessoas que reúnem os requisitos do artigo anterior.

**Art. 23.** A remuneração dos membros do Conselho Tutelar corresponderá ao valor atribuído ao Nível DAS=3 do Quadro próprio da Prefeitura Municipal.

**Art. 24.** O exercício da função de membro titular do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade não atribuindo, ao Conselheiro, a condição de funcionário Público.

**Parágrafo único.** Sendo escolhido funcionário ou servidor público municipal para as funções de Conselheiro, ser-lhe-á facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de remunerações.

*A.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO IV**

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 25.** Compete ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusões, violência, crueldade e opressão contra a criança ou o adolescente;
- III- inspecionar Delegacias de Polícia, Presídios, entidades de internação e acolhimento e demais estabelecimentos públicos ou privados em que possam se encontrar crianças e adolescentes.

**CAPÍTULO V**

**DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS**

**Art. 26.** Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

**Parágrafo único.** Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao respectivo Suplente.

**Art. 27.** Serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, descendente e ascendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

*A.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**TÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28** - Na primeira investidura os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente tomarão posse perante o Prefeito Municipal em Sessão especialmente convocada pelo mesmo, para esse fim.

**Parágrafo único.** A primeira sessão do Conselho será realizada no prazo de trinta (30) dias a contar da data de publicação desta Lei, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, objetivando a eleição da Mesa Diretora.

**Art. 29.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da data de posse de seus membros terá o prazo de sessenta (60) dias para elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições da Mesa Diretora e dos Conselheiros.

**Art. 30.** Os Conselhos Municipal e Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente terá sua sede no Pronav Municipal.

**Art. 31.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 1.993.

  
**JOÃO NELSI LUKENCZUK**  
-Prefeito Municipal-

